



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

1382884/2017
08/12/2017
Pág. 1 de 15

PARECER ÚNICO Nº 0741891/2012(SIAM)

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0741891/2012(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00163/1995/034/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RevLO Licença nº 0666/2012		

EMPREENDEDOR: Holcim Brasil S.A	CNPJ: 60.869.336/0081-00	
EMPREENDIMENTO: Holcim Brasil – Mina Capoeira Grande	CNPJ: 60.869.336/0084-44	
MUNICÍPIO: Barroso	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 21° 12' 01" LONG/X 43° 59'13"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH: GD2 –Região da Bacia do Rio das Mortes	SUB-BACIA:--	
CÓDIGO: A-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou sem tratamento. Produção bruta: 1.860.000 ton/ano	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: G4 Engenharia e Meio Ambiente / Gláucio Cristiano C. de Barros Nogueira - Relatório Técnico	REGISTRO: CREA-MG: 209.474/TD	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -----	DATA: -----	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sandra Aparecida Moreira Scheffer–Analista Ambiental (Gestora)	1.184.000-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.410.705-3	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O Parecer Único nº0741891/2012 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00163/1995/034/2012, do empreendimento Holcim Brasil S.A – Unidade Barroso, na fase de Revalidação da LO, referente a Mina Capoeira Grande, foi levado à 92ª Reunião Ordinária do Copam Zona da Mata no dia 22/10/2012, obtendo o certificado para Licença de Operação (LO) nº 0666/2012 para atividade de “Lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou sem tratamento”, sob código A-02-05-4 conforme DN 74/04. A atividade principal do complexo minerário corresponde a extração de calcário e argila.

A revalidação citada contemplou as seguintes licenças:

P.A.	Nº LO	Objeto do licenciamento	Data concessão	Validade
163/1995/24/2004	297	Mina Capoeira Grande	19/05/2005	19/05/2012
163/1995/26/2004	524	Mina Patos dos Lobos	27/06/2005	27/06/2012
163/1995/29/2006	152	Ampliação do Pit- Cap. Grande	22/05/2007	22/05/2013
1709/2002/01/2009 AAF	3230/2009	Posto de Abastecimento	13/10/2009	12/10/2013
1873/2004 Outorga	1594/2005	Rebaixamento de Lençol	26/12/2005	19/05/2012

Figura 01: Licenças contempladas no Processo de Revalidação 00163/1995/034/2012.

Fonte: Parecer único nº 0741891/2012 da RevLO

Com objetivo de solicitar à SUPRAM Zona da Mata a inclusão da área Praia (DNPM nº 832.011/1999) ao processo administrativo de revalidação de Licença de Operação nº 00163/1995/034/2012, através de adendo ao Parecer Único SUPRAM-ZM N.º 0741891/2012, o empreendedor apresentou a SUPRAM ZM um relatório técnico para subsidiar tal requerimento. Esse documento, protocolado no SIAM sob o nº 1350299/2016, aborda além da descrição do complexo minerário, o histórico referente a questão no DNPM, e a comprovação de que a área Praia está compreendida nesse complexo, ou seja, pela avaliação dos estudos anteriores considerava-se uma área única, denominada Mina Capoeira Grande, demonstrando assim que todas as intervenções realizadas na área foram devidamente regularizadas.

Assim sendo, este se trata de um adendo ao parecer supramencionado, referente a LO nº 0666/2012, tendo sido à época, elaborado pela equipe técnica da SUPRAM ZM, cuja licença fora concedida em 22/10/2012, com condicionantes e validade até 22/10/2020.



Este parecer tem a finalidade de subsidiar a análise do relatório protocolado neste órgão, e demonstrar a viabilidade da inclusão da referida área ao Complexo Mina Capoeira Grande.

2. Discussão

Conforme dados do referido licenciamento, o complexo minerário da Holcim está localizado em dois municípios contíguos, Prados e Barroso, e divide-se em três minas, denominadas – Mina Capoeira Grande, Mina Mata do Ribeirão e Mina Monjolo. Por sua vez, cada complexo subdivide-se por DNPM, conforme identificado e delimitado na legenda do mapa apresentado:

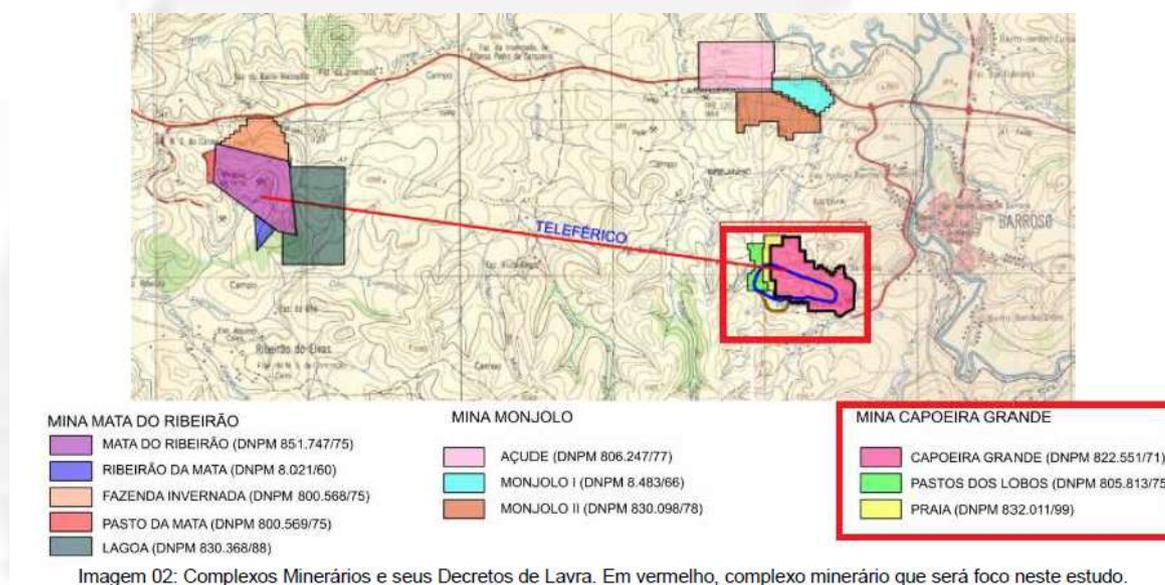


Figura 02: Complexos Minerários da Holcim.

Fonte: Parecer Único nº 0741891/2012 (Revalidação da LO Capoeira Grande).

No entanto, no referido Parecer Único, a análise correspondeu tão somente ao estudo do complexo “Mina Capoeira Grande”, na qual estavam diretamente relacionadas apenas dois dos três DNPM’s (nº 822.551/71 e 805.813/75) existentes neste complexo, identificados como área da Capoeira Grande e a Pasto dos Lobos, conforme delimitado na imagem.

Na ocasião, a área denominada “Praia” (DNPM nº 832.011/1999), que está localizada entre as duas minas (em amarelo na imagem), por encontrar-se em fase de “Requerimento de Lavra” (segundo informação do DNPM), não fora contemplada no Parecer em questão. Neste fora informado que a empresa havia efetuado o requerimento, junto ao DNPM, com objetivo de reunir em uma só unidade de mineração, as várias concessões de lavra, de forma a constituir o “Grupamento Mineiro”.



Entretanto, apesar de constar no Departamento Nacional de Produção Minerária (DNPM) que a fase atual é de Requerimento de Lavra, trata-se uma requisição do referido órgão a apresentação da Licença Ambiental. Tal exigência pode ser comprovada conforme pesquisa realizada no site do mesmo.

Na descrição dos últimos “eventos”, registrados no status do processo, no referido site, pode-se verificar dados como a “Exigência de Licença Ambiental Publicada”, segundo descrito abaixo:

Dados básicos do processo	
Número do processo: 832.011/1999	
NUP:	
Área (ha): 12,33	
Tipo de requerimento:	Requerimento de Autorização de Pesquisa
Fase atual:	Requerimento de Lavra
Ativo:	Sim
Superintendência:	Superintendência / MG
UF:	MG
Eventos:	
Descrição	Data
362- REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	07/03/2017
362 - REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	08/09/2016
362 - REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	22/03/2016
362 - REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	05/10/2015
1054 - REQ LAV/EXIGÊNCIA LICENÇA AMBIENTAL PUB	08/04/2015
365- REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	05/11/2013
361 - REQ LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	09/10/2013
365 - REQ LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLIZ	04/02/2013
361 - REQ LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	05/12/2012
336 - REQ LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	22/12/2010
350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	29/03/2010

Figura 04: Dados do Processo

Fonte: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> (pesquisa realizada em 17/08/2017)

O complexo minerário denominado Mina Capoeira Grande, implantado na década de 1950, teve sua regularização junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em duas fases distintas:

- Portaria de Lavra nº 207/1986 (Processo nº 822.551/1971 – Substância: Calcário).
- Portaria de Lavra nº 267/2004 (Processo nº 805.813/1975 – Substâncias: Argila, Calcário).



Inicialmente, em 23/11/1976 através da Portaria de Lavra nº 78794/1976, retificada pela Portaria nº 207/1986, foi autorizada a exploração de calcário em uma área de **69,53 ha** (DNPM nº 822.551/1971).

Posteriormente, através da Portaria de Lavra nº 267/2004 (DNPM nº 805.813/1975) foi autorizado a extração de calcário e argila, em uma área de **11,5 ha**, adjacente à área anterior e situada na porção oeste da Mina Capoeira Grande.

A imagem a seguir, ilustra o posicionamento das áreas inicialmente requeridas e concedidas pelo DNPM.

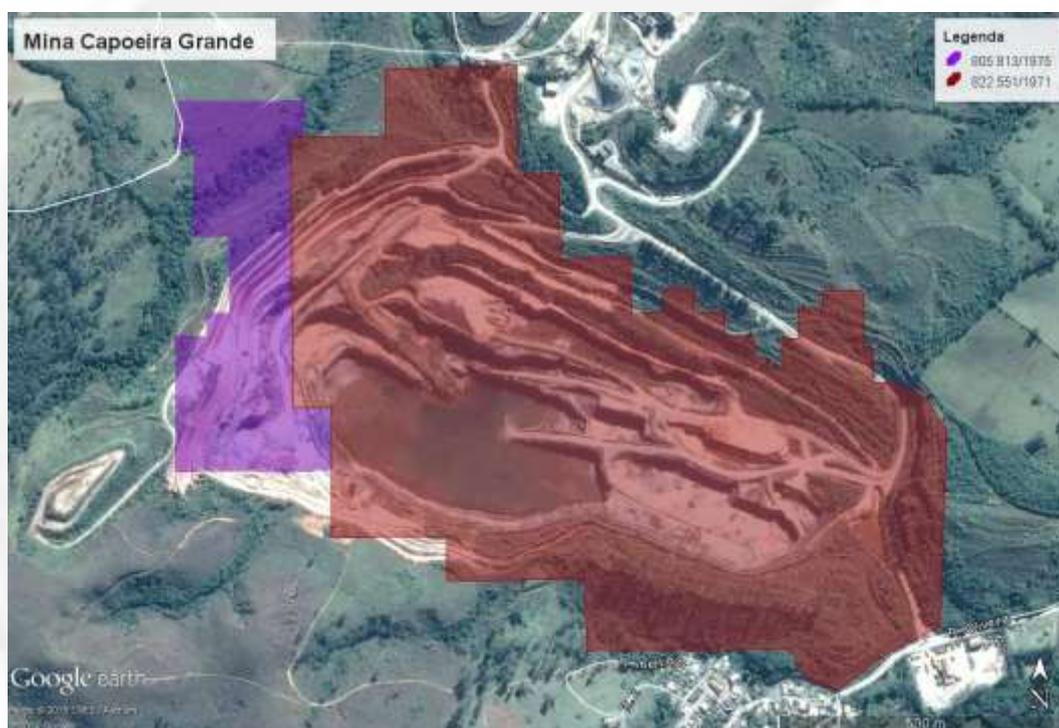


Figura 05: Localização dos polígonos requeridos no DNPM.

Fonte: Relatório Técnico - G4 Soluções Ambientais

Descrição do empreendimento

A Mina Capoeira Grande está situada nas coordenadas geográficas Latitude 21° 12' 01" S e Longitude 43° 59' 13" W, cuja atividade principal é a exploração e o beneficiamento do calcário para a produção de cimento. As atividades tiveram início no local em 1958 e o minério lavrado é o calcário.

Conforme dados do licenciamento anterior, com relação à tipologia do mineral extraído no local, apesar de se tratar de uma rocha carbonática, não se trata de área cárstica, pois a litologia



local é caracterizada por lentes de rochas carbonáticas recobertas por espesso capeamento. Portanto, não ocorrem cavidades naturais subterrâneas, bem como as demais feições exo e endocárstica.

O complexo minerário Mina Capoeira Grande, assim como exposto no item anterior, compreende duas áreas de concessão mineral, pertencentes ao mesmo jazimento, sendo elas, Portaria de Lavra nº 207/86 (Processo nº 822.551/1971 – 69,53 ha) e Portaria de Lavra nº 267/04 (Processo nº 805.813/1975 – 11,50 ha).

A lavra de calcário na Mina Capoeira Grande, responsável pelo fornecimento de parte do calcário necessário à produção de cimento na Fábrica Barroso, é realizada cava a céu aberto, no sistema tradicional de bancadas.

Descrição do processo produtivo

A extração das matérias-primas corresponde a 1ª etapa do processo produtivo da fabricação do Cimento. As matérias-primas necessárias para a produção de cimento são geralmente extraídas de rocha calcária ou argila. Essas matérias-primas são extraídas das minas por meio de detonações (mina de calcário) ou escavações (mina de argila). Em seguida, são trituradas em um britador. Após o processo de britagem, o material é estocado em pilhas para em seguida, ser transportado até os silos de alimentação dos moinhos de farinha na Fábrica Barroso através de um sistema de correias transportadoras onde são armazenadas e homogeneizadas.

A lavra de calcário é realizada a céu aberto e em bancadas descendentes de aproximadamente 14m de altura. A inclinação das faces das bancadas é de 10º e as bermas apresentam uma largura final de 4 m. A perfuração é feita com carretas de perfuração, via úmida, para furos de 3” de diâmetro e desmontes são feitos com explosivos a base de nitratos de amônia. O material desmontado é carregado com escavadeiras ou pá carregadeiras em caminhões que transportam o minério para britagem e classificação.

O beneficiamento do calcário extraído da Mina Capoeira Grande pode ser resumido em duas etapas: cominuição e classificação. A cominuição é feita por uma britagem primária e por uma britagem secundária. A classificação é feita por um sistema de peneiras vibratórias.

O material é extraído em quantidades controladas de maneira a obter-se o teor de CaCO_3 que atenda as especificações para a fabricação de cimento. O transporte de minério até as instalações de britagem é efetuado por caminhões.

Após o processo de britagem, o material é estocado em pilhas para em seguida, ser transportado até os silos de alimentação dos moinhos de farinha na fábrica de cimento, Unidade Barroso, através de um sistema de correias transportadoras.



Entre 2012 e 2015, a fábrica passou por um processo de ampliação e modernização, atingindo uma capacidade instalada de produção de 2,3 milhões de toneladas/ano necessitando, portanto, de aumento na produção de calcário e argila das minas associadas. O parecer de LO, referente a este projeto de expansão, correspondente a implantação do forno 2, dentre outras estruturas necessárias para fabricação de cimento, foi julgado na 123ª Reunião ordinária do COPAM realizada em 16/12/2015, tendo sido concedida nesta data, a Licença de Operação correspondente a “Linha 2” (LO nº 0844).

Também foram necessárias adequações e modernização de algumas estruturas e equipamentos de beneficiamento de calcário da Mina Capoeira Grande, cuja capacidade de extração licenciada é de 1.860.000 t/ano.

As figuras a seguir, reproduzem a situação atual da mina em relação às concessões para extração mineral em vigor junto ao DNPM.

805813/1975		822551/1971		832011/1999	
 Departamento Nacional de Produção Mineral		 Departamento Nacional de Produção Mineral		 Departamento Nacional de Produção Mineral	
Atributo	Valor	Atributo	Valor	Atributo	Valor
Processo	805813/1975	Processo	822551/1971	Processo	832011/1999
ID	{150AB55B-8CBE-4E12-861A-69DCA8F2ED16}	ID	{D46CDE4C-3CD9-46C1-9317-3B2D43011312}	ID	{996989E8-BE33-4108-A9F8-6E721EF7E7C5}
Número	805813	Número	822551	Número	832011
Ano	1975	Ano	1971	Ano	1999
Área (ha)	11,5	Área (ha)	69,53	Área (ha)	12,33
Fase	CONCESSÃO DE LAVRA	Fase	CONCESSÃO DE LAVRA	Fase	REQUERIMENTO DE LAVRA
Último Evento	436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 29/05/2012	Último Evento	436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO EM 29/05/2012	Último Evento	362 - REQ LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO EM 08/09/2016
Titular	Holcim (brasil) S A	Titular	Holcim (brasil) S A	Titular	Holcim (brasil) S A
Substância	ARGILA	Substância	CALCÁRIO	Substância	CALCÁRIO
Uso	NÃO INFORMADO	Uso	NÃO INFORMADO	Uso	NÃO INFORMADO
UF	MG	UF	MG	UF	MG

Figura 06: Situação das áreas junto ao DNPM.

Fonte: Fonte: Relatório Técnico - G4 Soluções Ambientais

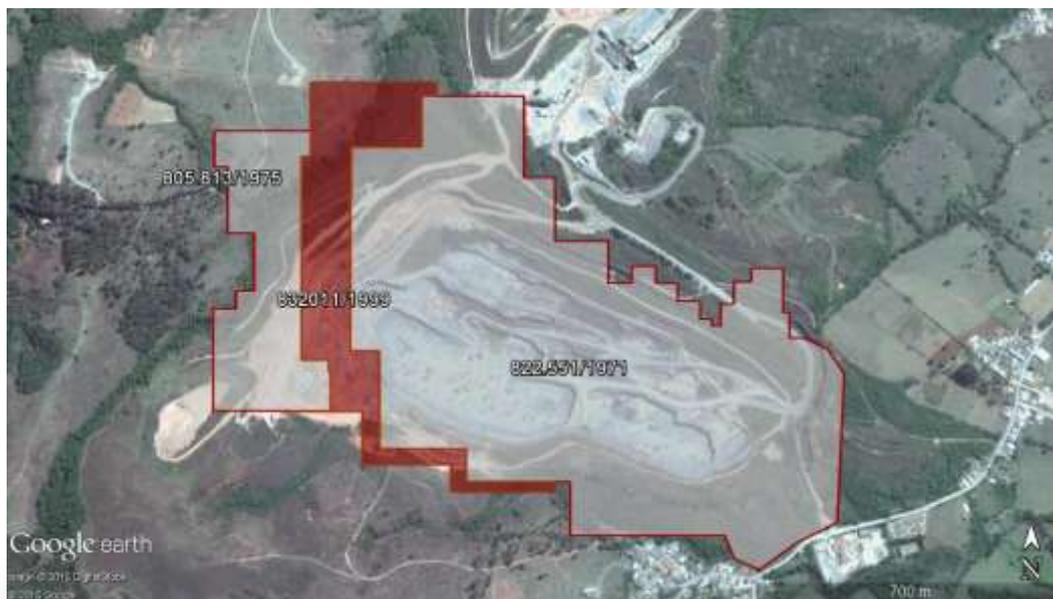


Figura 07: Mina Capoeira Grande.
Fonte: Relatório Técnico - G4 Soluções Ambientais

2.1. Justificativa do Empreendedor: Histórico e Contextualização da situação

A referida Mina encontra-se em operação desde o final da década de 1950, segundo dados do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, elaborado pela ECOLAB Meio Ambiente em 2003, tendo sido desde então, a principal responsável pelo suprimento de calcário para a Fábrica de Cimento Barroso, construída pela Companhia de Cimento Portland Paraíso (CCPP), em 1955.

O empreendimento foi objeto de licenciamento ambiental corretivo em meados da década de 1990 (Licença de operação corretiva nº 130, Processo Administrativo nº 00163/1995/014/1996, DNPM nº 822.551/71) no âmbito do Projeto de Expansão da CCPP.

O complexo minerário denominado Mina Capoeira Grande, implantado na década de 1950, teve sua regularização junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em duas fases distintas. Inicialmente, em 23/11/1976 através da Portaria de Lavra nº 78794/1976, retificada pela Portaria nº 207/1986, foi autorizada a exploração de calcário em uma área de 69,53 ha (DNPM nº 822.551/1971).

Posteriormente, através da Portaria de Lavra nº 267/2004 (DNPM nº 805.813/1975) foi autorizado a extração de calcário e argila, em uma área de 11,5 ha, adjacente à área anterior e situada na porção oeste da Mina Capoeira Grande.

Dessa forma, a Mina Capoeira Grande abrange duas áreas de concessão mineral, abaixo relacionadas:

- Portaria de Lavra nº 207/1986 (Processo nº 822.551/1971 – Substância: Calcário).



- Portaria de Lavra nº 267/2004 (Processo nº 805.813/1975 – Substâncias: Argila, Calcário).

A imagem a seguir, ilustra o posicionamento das áreas inicialmente requeridas e concedidas pelo DNPM.

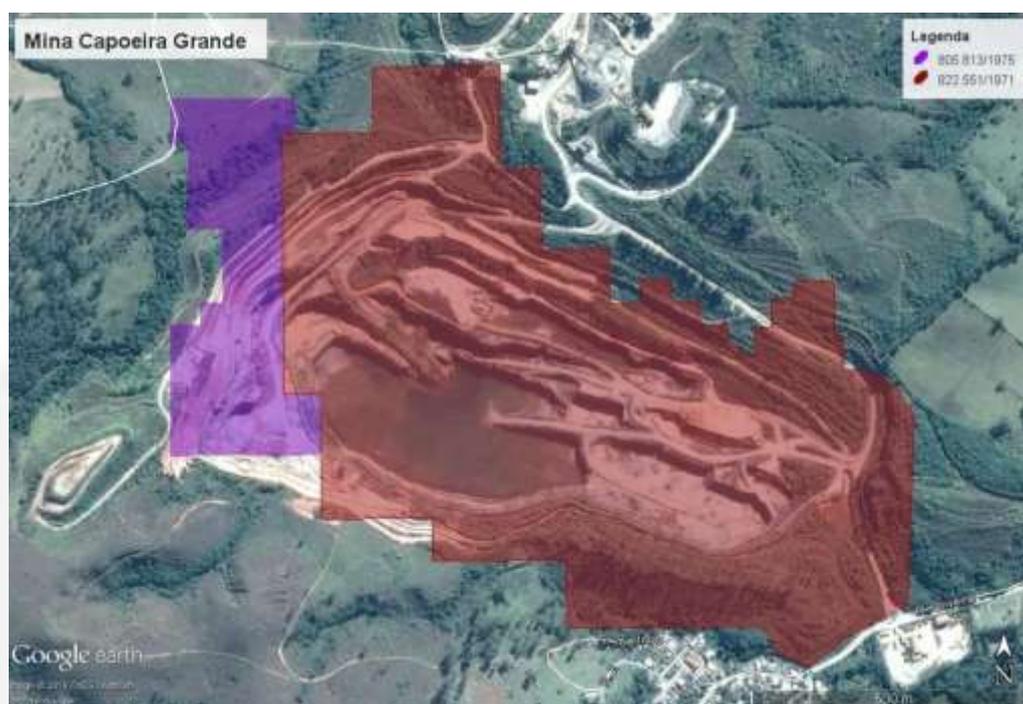


Figura 08: Localização dos polígonos requeridos no DNPM.

Fonte: Relatório Técnico - G4 Soluções Ambientais

Entretanto, foi verificada uma falha na cobertura dos direitos minerários existentes que, pela sua delimitação deveriam estar exatamente contíguos, após georreferenciamento das áreas através do sistema eletrônico do DNPM (Cadastro Mineiro), ocorrida em momentos distintos para cada poligonal.

Segundo relatório apresentado pela Holcim, que subsidia a solicitação de inclusão da área Praia no referido Complexo Minerário, tal falha pode ter sido causada pelos sistemas de medição adotados à época, cujo nível de precisão em relação ao georreferenciamento, pode não ter sido tão preciso quanto aos utilizados atualmente ou mesmo pela utilização de sistemas referenciais de posicionamento diferentes. Nessa época, se utilizavam como referência “overlays” fornecidos pelo DNPM em formato impresso para fins de verificação de áreas livres.

Assim sendo, a área correspondente ao DNPM nº 805.813/1975 acabou ficando deslocada do seu posicionamento original em 105,70 m no sentido Oeste (W), em 8,5° da direção E-W, enquanto o polígono referente ao DNPM nº 822.551/1971 permaneceu na mesma posição.



A situação descrita gerou um espaço vago entre as duas áreas que, a princípio, deveriam ser exatamente contíguas. Tal espaço, mesmo que interna à cava da Mina Capoeira Grande, passou a ser considerada uma área livre segundo a legislação mineral.



Figura 09: Mina Capoeira Grande (Portarias de lavra conforme DNPM)
Fonte: Relatório Técnico – G4 Soluções Ambientais.

Constatado tal fato, a empresa vem buscando solucionar a questão junto aos órgãos competentes. Para isso, foi formalizado junto ao DNPM, em 22/10/1999 um “Requerimento de Autorização de Pesquisa”, tendo sido concedido o Alvará de Pesquisa em 15/08/2000, através do processo nº 832.011/1999.

Após aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE pelo órgão concedente, e cumpridos todos os trâmites necessários, em 08/04/2015, foi publicada a exigência de apresentação da Licença Ambiental da citada área, para prosseguimento da outorga da Portaria de Lavra. Tal exigência, pode ser comprovada pela cópia do ofício encaminhado pela Superintendência do DNPM a empresa, e anexada ao relatório técnico apresentado, assim como, nos dados extraídos do Site do DNPM, e apresentados na Figura 04, item 2 desse parecer.

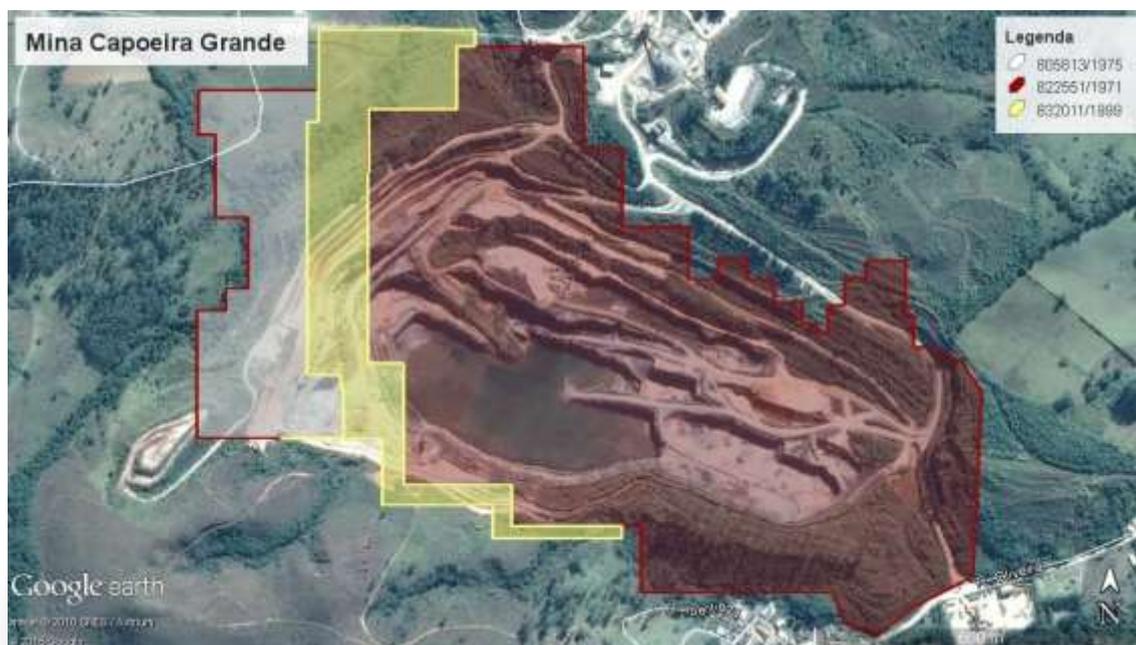


Figura 10: Mina Capoeira Grande (em amarelo, Área com Autorização de Pesquisa).
Fonte: Relatório Técnico – G4 Soluções Ambientais

Conforme exposto no relatório técnico apresentado, a partir desse posicionamento junto ao DNPM, surgiu a necessidade de definir sobre a metodologia a ser adotada para fins de regularização desta área junto ao órgão ambiental competente, uma vez que a mesma se encontra inserida em uma área maior já regularizada.

Do ponto de vista da regularização ambiental constatou-se que a área foi amplamente estudada, conforme será demonstrado nos próximos parágrafos. Além disso, a referida área encontra-se totalmente antropizada, já que, em campo não se distinguem os limites dos polígonos referentes aos direitos minerários em questão, visto que a área se constitui em uma cava única que abrange os três processos, conforme pode-se observar nas próprias imagens de satélite, com sobreposição dos polígonos do DNPM, apresentadas anteriormente, assim como na foto apresentada seguir. Tais imagens ilustram a situação da área Praia, em relação à cava da Mina Capoeira Grande.



Figura 11: Mina Capoeira Grande, com detalhe da Área Praia
Fonte: Relatório Técnico – G4 Soluções Ambientais.

O relatório apresentado demonstrou que estudos protocolados no órgão ambiental, tais como EIA/RIMA, definição de áreas de influência e áreas de intervenção englobando todo o empreendimento, para subsidiar desde Licenças às autorizações como APEF, desde o ano de 1996, contemplaram a área em sua totalidade. Outro ponto é que a inserção da “Área Praia” na licença de operação vigente não implicará em aumento da produção já licenciada pela LO nº0666/2012, sendo assim inexistente parâmetro para enquadramento.

Dentre as regularizações ocorridas ao longo da existência do empreendimento e apresentadas no referido documento, destaca-se a Licença de Operação Corretiva nº 130, Processo Administrativo nº 00163/1995/014/1996, concedida em reunião da CMI de 27/06/1996. Tal processo englobou a regularização de todas as minas em operação de calcário, inclusive a Capoeira Grande, através da elaboração de um único EIA/RIMA. De acordo com o transcrito no relatório em análise, um relato do mencionado EIA aponta que o licenciamento foi procedido dessa forma em atendimento a orientações básicas determinadas pela FEAM, já que as áreas seriam contíguas e que o processo de beneficiamento seria integrado, devendo neste serem especificados os efeitos peculiares de cada uma das áreas.

Posteriormente, em 2003, após reavaliação de suas reservas minerais na Mina Capoeira Grande, a empresa contratada pela Holcim, elaborou um EIA/RIMA, com o objetivo de expansão lateral dessa mina, ampliando o volume de reservas economicamente lavrável. Nesse estudo, conforme relatório que subsidia esse parecer, a definição da Área de Influência engloba espaço



imediatamente ao redor da mina, assim como as bacias de drenagem dos cursos d'água localizados nas proximidades desse empreendimento, tais como dos córregos da Cana, da Praia e Monjolo.

Da mesma forma, nesse mesmo documento comprovou-se a definição das áreas de intervenção inseridas na área praia, tendo sido devidamente contempladas no licenciamento em questão. Paralelamente junto ao IEF, Escritório Florestal de São João Del Rey, a Empresa requereu a Autorização para Exploração Florestal - APEF, conforme processo nº 0915222/2003/M. Além de outros documentos foram apresentados o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Nesses, estão explicitadas as áreas de intervenção necessárias ao projeto, bem como as formas de recuperação e compensação. No relatório técnico que subsidia esse parecer foram transcritos, trechos dos referidos estudos que contemplam dados referentes a área de supressão. Um desses trechos, inclusive, faz referência de que a área objeto desse pedido, e objeto da autorização (APEF nº 59610/2004) é continuidade do “pit” da atual Mina de calcário Capoeira Grande, já licenciada, de processo DNPM nº 822.551/ 71”.

Comprovou-se ainda que para as intervenções autorizadas pela APEF nº 59610, foi exigido o pagamento da compensação ambiental prevista na Lei nº 9.985/2000, conforme demonstrado, no relatório apresentado, através de Termo de Compromisso firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF em 2006. O referido Termo de Compromisso recebeu o nº 010500606, cuja cópia foi apresentada e encontra-se anexa ao relatório técnico.

Dessa forma, o relatório apresentado contemplou avaliações de estudos realizados ao longo da regularização do referido complexo minerário junto ao órgão ambiental, demonstrando que a área denominada Mina Capoeira Grande fora analisada e considerada como uma área única nestes.

2.2. Parecer da Supram-ZM

Tendo em vista, a questão da falha na poligonal exposta neste parecer, que culminou no requerimento de lavra protocolado pela Holcim Brasil S.A. junto ao Departamento Nacional de Controle de Produção Mineral – DNPM, e especialmente a exigência do referido órgão, de que para prosseguimento da outorga de Portaria de Lavra, a empresa deverá apresentar a Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, foi elaborado esse parecer de adendo ao Parecer Único SUPRAM-ZM nº 0741891/2012.

Por todo o exposto acima, considerando as justificativas e comprovações apresentadas pela empresa, conclui-se que a porção de área existente entre as poligonais DNPM nº 805.813/1975 e 822.551/1971, objeto do Alvará de Pesquisa nº 14413/2000 (DNPM nº 832.011/1999), está



compreendida na área licenciada da Mina Capoeira Grande, já tendo sido objeto de estudos referentes à regularização daquela mina.

Sendo assim, é possível que a mesma seja incluída ao processo de licenciamento ambiental vigente, ficando a operação de extração mineral na área condicionada à obtenção da respectiva Portaria de Lavra, o que se dará após a requerida manifestação do órgão ambiental sobre a regularidade da mesma, nos termos aqui apresentados, conforme **anexo único** deste parecer.

3. Controle Processual

A presente análise encontra-se vinculada ao juízo procedimental realizado quando da concessão da licença no Parecer Único nº 0741891/2012, LO nº 0666-ZM. Assim, a viabilidade jurídica do empreendimento já foi atestada em momento oportuno, sendo o presente adendo, meio adequado para a autorização requerida. Ainda, a resolução conjunta a 2.125/2014 estabelece em seu artigo 9º a cobrança de análise complementar nos processos de licenciamento ambiental. Tendo, o empreendedor procedido o recolhimento das custas apuradas.

Isso posto, a presente análise de controle processual acompanha o entendimento técnico pelo deferimento do presente adendo, para deferimento da solicitação de Inclusão da área contida (DNPM nº 832.011/1999) à Licença de Operação revalidada LO nº 0666-ZM.

As condicionantes sugeridas na presente análise não substituem aquelas fixadas por ocasião do deferimento da LO, sendo mantida a obrigatoriedade para cumprimento de todas as condicionantes.

Ressalta-se que o “DNPM nº 832.011/1999” deverá ser incluído na 2º via do certificado da Licença, cuja emissão está vinculada ao pagamento da respectiva taxa.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de Inclusão da Área Praia (DNPM nº 832.011/1999) à Licença de Operação revalidada LO nº 0666-ZM, do empreendimento Holcim Brasil S.A.- Unidade Barroso, sob Processo Administrativo Copam n. 00163/1995/034/2012, Parecer Único nº 0741891/2012 para atividade de Lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou sem tratamento.

Ressalta-se que o “DNPM nº 832.011/1999” deverá ser incluído na 2º via do certificado da Licença, cuja emissão está vinculada ao pagamento da respectiva taxa.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias - CMI do Copam.



ANEXO ÚNICO

Condicionante da Revalidação da Licença de Operação nº 0666-ZM da Holcim Brasil S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
05	Apresentar a Portaria de Lavra obtida junto ao DNPM referente a Área Praia, objeto do Alvará de Pesquisa nº 14413/2000 (DNPM nº 832.011/1999). Observação: A extração mineral na área abrangida pelo processo DNPM 832.011/1999 somente poderá ocorrer após obtenção da respectiva portaria junto à autoridade competente.	15 dias após obtenção da Portaria de Lavra.